

## **PROJETO DE LEI Nº 009/2024**

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MARTINS SOARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Martins Soares-MG, por seus pares aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a recomposição dos valores do subsídio recebidos pelos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Martins Soares, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do ano de 2023 no percentual de 4,62% (quatro pontos percentuais e sessenta e dois décimos).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Martins Soares, 14 de março de 2024.

**Fernando Almeida de Andrade**  
**Prefeito Municipal**

## M E N S A G E M

Prezados Edis da Câmara Municipal de Martins Soares/MG.

O presente Projeto de Lei visa à concessão de revisão geral anual constitucional aos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Martins Soares, em observância à regra prevista no art. 37 – X da CF/88.

O percentual a ser aplicado é o do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) conforme deliberação do TCE/MG na Consulta 1095502.

Cumpre ressaltar, que em decorrência do regime de fixação por anterioridade somente pode ser aplicado o índice do IPCA acumulado nos últimos doze meses, ou seja, somente a perda inflacionária sem qualquer aumento real.

Ante o exposto, submetemos para apreciação em CARÁTER DE URGÊNCIA diante da plausibilidade da matéria.

Martins Soares, 14 de março de 2024.

Fernando Almeida de Andrade  
Prefeito Municipal